

02
B:

RECEBIMENTO(A) DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 02 AGO 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.

DR(A). JUIZ(A). DA MM.

VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE-SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 02 AGO. 2005
Processo nº 3149/05
Distribuído à 2ª Vara


CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

DESIGNAÇÃO	HORA
18/01/06	9:20

JULIANA OURIQUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, RG 3.756.460 SSP/SC, CPF 052.100.839-50, CTPS 96711, série 00022/SC, residente e domiciliada na rua Áustria, 52, bairro Boemerwaldt, Joinville/SC, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., através de seu procurador adiante firmado (Instrumento Procuratório em anexo), propor a presente vem, por intermédio de seu procurador e advogado ao final assinado, propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA (rito ordinário)**, contra **RISTORANTE CUCINA ITALIANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.129/0001-72, estabelecida na rua Coronel Procópio Gomes, 166, Centro, CEP 89202-300, nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, pelas razões a seguir mencionadas:

1 - DO CONTRATO DE TRABALHO:

A reclamante ingressou no quadro de funcionários da reclamada em 20/12/2004, todavia, teve sua CTPS anotada tão somente em 01/02/2005.

Foi demitida por iniciativa patronal e sem justa causa em 23/05/2005, com aviso prévio trabalhado até 23/06/2005.

Não houve a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora.

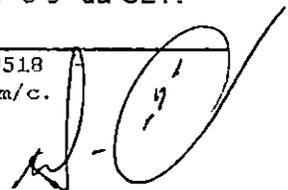
Do início do contrato até janeiro de 2005, trabalhava na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sendo que após essa data passou a laborar na função de **AUXILIAR DE COZINHEIRA**.

Cumpria jornada de trabalho das 07:00 horas às 16:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso e alimentação, isto de segunda-feira a sexta-feira.

Vinha recebendo o salário mensal de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), sendo que nos últimos 03 meses seu salário passou a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês.

2 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os fatos acima narrados demonstram nitidamente a existência do vínculo empregatício entre a autora e réu, nos exatos termos e requisitos do artigo 2º e 3º da CLT.



EM BRANCO

Assim, requer seja reconhecido o vínculo trabalhista existente entre as partes no período de 20/12/2004 até 31/01/2005, e a condenação do reclamado a promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, registrando a data de admissão em 20/12/2004 e demissão em 31/01/2005, na função de auxiliar de cozinha, com salário mensal de 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cláusula 3º da CCT, sob pena de suprimento pela MM. Vara do Trabalho.

3 - DIFERENÇA SALARIAL:

Ao longo do contrato a autora recebeu salário inferior ao previsto na cláusula 3º da convenção coletiva de trabalho de sua categoria, isto porque, percebe-se que a CCT inicialmente determina o salário normativo de R\$ 324,00 por mês, sendo que após 90 dias o valor é de R\$ 352,00 por mês.

Destarte, faz jus ao recebimento das diferenças salariais, mês a mês, durante todo contrato, no total de R\$ 295,10 conforme planilha abaixo.

Mês/ano	salário pago	salário devido	diferença
dez/04	R\$ 106,70	R\$ 118,80	R\$ 12,10
jan/05	R\$ 291,00	R\$ 324,00	R\$ 33,00
fev/05	R\$ 291,00	R\$ 324,00	R\$ 33,00
mar/05	R\$ 291,00	R\$ 352,00	R\$ 61,00
abr/05	R\$ 300,00	R\$ 352,00	R\$ 52,00
mai/05	R\$ 300,00	R\$ 352,00	R\$ 52,00
jun/05	R\$ 300,00	R\$ 352,00	R\$ 52,00
Total devido			R\$ 295,10

4 - VERBAS RESCISÓRIAS:

Conforme já mencionado, a autora foi demitida em 23/05/2005, com aviso prévio trabalhado até 23/06/2005, sendo que recebeu tão somente R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isto em 07/07/2005.

Assim, faz jus a reclamante ao recebimento das seguintes verbas decorrentes da rescisão contratual involuntária e por iniciativa patronal: salário de junho/2005 (aviso trabalhado), férias de 6/12 avos de 2004/2005, 1/3 sobre as férias 2004/2005, décimo terceiro salário de 6/12 avos do ano de 2005, FGTS com multa sobre aviso prévio e 13º salário.

5 - DA MULTA DO ART. 477, DA CLT:

Pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, § 6º, letra "b", da CLT, faz jus a reclamante ao recebimento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente a R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cláusula 3º da CCT.

Dessa forma, requer a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, o equivalente a R\$ 352,00.

6 - FGTS NÃO RECOLHIDO:

O reclamado não efetuou o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, na conta individualizada em nome da reclamante, referente aos meses de: 20/12/2004; 13º salário/2004, janeiro/2005; fevereiro/2005; março/2005; abril/2005; maio/2005; junho/2005; 13º salário/2005.

Diante disso, requer a condenação dos reclamados ao pagamento do FGTS com a multa de 40%, de forma indenizada, ante a falta de recolhimento na conta

EM BRANCO

individualizada, nos meses de: 20/12/2004; 13º salário/2004, janeiro/2005; fevereiro/2005;/ março/2005; abril/2005; maio/2005; junho/2005; 13º salário/2005.

7 - HORAS DO INTRAJORNADA:

A reclamante, conforme mencionado, cumpria jornada de trabalho das 07:00 horas às 16:00 horas, com 15 minutos de intervalo para descanso e alimentação, isto de segunda-feira a sexta-feira.

Nota-se, que o reclamado não concedia o intervalo mínimo de 01 hora, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Dessa forma requer a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora de 01:00 hora, diariamente, durante todo o contrato, a título de intervalo intrajornada não concedido, com adicional de 60% (cláusula 5ª. da CCT) e reflexos nas férias e seu terço, gratificação natalina, FGTS com a multa de 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio.

8 - DO SALÁRIO FAMÍLIA:

A autora possui 02 filhos menores de 14 anos, (Larissa Basílio da Silveira e Gabriel Basílio da Silveira), conforme cópias das certidões de nascimento em anexo, o que lhe assegura o direito ao recebimento de 02 cotas mensalmente a título de salário família, sendo que tal verba não era paga regularmente pelo reclamado.

Assim, requer a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora 02 cotas a título de salário família, mensalmente, durante todo período contratual.

9 - DO CADASTRAMENTO NO PIS:

A reclamada, Digno Julgador, por ser a primeira empresa laboral da reclamante, deveria tê-la cadastrado no Programa de Integração Social (PIS). No entanto, assim não procedeu.

Razão pela qual requer seja a mesma condenada a promover o pagamento de uma indenização de 1 (um) salário mínimo (R\$ 300,00).

10 - DA BAIXA DO CONTRATO NA CTPS:

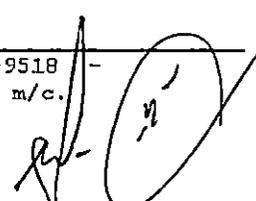
Conforme dito anteriormente, o reclamado não promoveu a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora.

Assim, requer seja o reclamado condenado a promover a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, na data de 23/06/2005, sob pena de suprimimento pela MM. Vara do Trabalho;

11- DO SEGURO DESEMPREGO:

A reclamante ingressou no quadro de funcionários da reclamada em 20/12/2004, todavia, teve sua CTPS anotada tão somente em 01/02/2005. Foi demitida por iniciativa patronal e sem justa causa em 23/05/2005, com aviso prévio trabalhado até 23/06/2005.

Assim sendo, se tivesse sido registrada regularmente a CTPS da autora, com o desligamento involuntário, por iniciativa do empregador, teria direito a se habilitar para receber o seguro-desemprego, já que possuiria mais de 06 meses de contribuições previdenciárias e, por não ser usufruído de tal benefício há mais de 18 meses.

04
8:


EM BRANCO

Portanto, por não ter anotado corretamente o contrato de trabalho na CTPS da autora, deverá, com fundamento no art. 186, do CC, indenizar a reclamante do valor a título de seguro-desemprego, ou seja, o pagamento de 03 parcelas, nos termos da lei.

OS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto requer a reclamante:

a) o reconhecimento do vínculo trabalhista existente entre as partes no período de 20/12/2004 até 31/01/2005, e a condenação do reclamado a promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, registrando a data de admissão em 20/12/2004 e demissão em 31/01/2005, na função de auxiliar de cozinha, com salário mensal de 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cláusula 3ª da CCT, condenado ainda a promover a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, na data de 23/06/2005, sob pena de suprimimento pela MM. Vara do Trabalho;

b) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora as diferenças salariais, mês a mês, durante todo contrato, no total de R\$ 295,10 conforme planilha do item 3;

c) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora o salário de junho/2005 (aviso trabalhado), férias de 6/12 avos de 2004/2005, 1/3 sobre as férias 2004/2005, décimo terceiro salário de 6/12 avos do ano de 2005, FGTS com multa sobre aviso prévio e 13º salário;

d) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, o equivalente a R\$ 352,00;

e) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora o FGTS com a multa de 40%, de forma indenizada, ante a falta de recolhimento na conta individualizada, nos meses de: 20/12/2004; 13º salário/2004, janeiro/2005; fevereiro/2005; março/2005; abril/2005; maio/2005; junho/2005; 13º salário/2005;

f) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora de 01:00 hora, diariamente, durante todo o contrato, a título de intervalo intrajornada não concedido, com adicional de 60% (cláusula 5ª da CCT) e reflexos nas férias e seu terço, gratificação natalina, FGTS com a multa de 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio;

g) a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora 02 cotas a título de salário família, isto mensalmente, durante todo contrato laboral;

h) requer a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora uma de uma indenização no valor de 1 (um) salário mínimo (R\$ 300,00), pelo não cadastramento da autora no Programa de Integração Social – PIS;

i) requer a condenação do reclamado ao pagamento em favor da autora de 03 parcelas, a título de seguro desemprego indenizado;

j) requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da lei, tendo em vista que a mesma deixou a Reclamada sem receber seus haveres trabalhistas que são de direito, impossibilitando-a dessa maneira, no presente momento, fazer frente a despesas e custas judiciais, sem evidente prejuízo do seu próprio sustento e de seus dependentes familiares.

l) seja determinada por V.Exa. a notificação do reclamado para que compareça à audiência a ser designada pela Secretaria da MM. Vara, respondendo aos termos da

AM BIRMOU

presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenado no pagamento dos títulos e valores postulados, com as demais cominações legais;

m) requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos reclamados, pena de confissão; juntada presente e futura de documentos; pericial; oitiva de testemunhas; arbitramento; e todos os demais meios necessários à perfeita instrução do feito e presente procedimento;

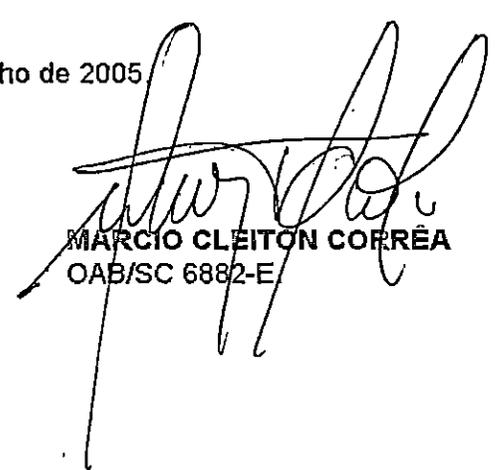
Dá-se à causa o valor de R\$ 13.000,00.

Nestes termos,
Pedê deferimento.

Joinville/SC, 26 de julho de 2005



EDSON HODECKER
OAB/SC 14.229.



MARCIO CLEITON CORRÊA
OAB/SC 6882-E

EM BRANCO

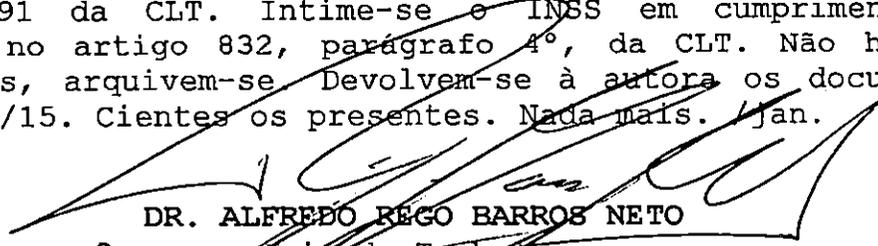
TERMO DE AUDIÊNCIA

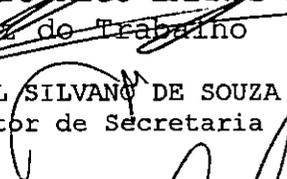
Processo Nº : AT 03149-2005-016-12-00-3

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, às 09:32 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência do Exmº Juiz do Trabalho, Dr. ALFREDO REGO BARROS NETO, foram apregoadas as partes: Juliana Ouriques da Conceição, reclamante e Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me, reclamada.

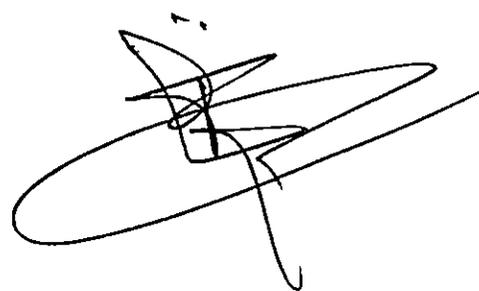
PRESENÇA DAS PARTES: Presente a reclamante, ausente seu procurador, presente o estagiário Márcio Cleiton Corrêa. Presente a reclamada por seu sócio, Sr. Oromar Magdalena Olivet, acompanhado do Dr. Francisco Luis Martins Fidélis, que junta procuração e cópia do contrato social e primeira alteração.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$1.000,00, em 05 parcelas, sendo a primeira de R\$100,00, a segunda de R\$300,00 e as demais de R\$200,00, com vencimento nos dias 22/02/2006, 22/03/2006, 24/04/2006, 22/05/2006 e 22/06/2006, sempre às 15:00 horas, em Secretaria. Na data de 25/01/2006, às 15:00 horas, a reclamada entregará, em Secretaria, o Termo de Rescisão para a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01, bem como devolverá a CTPS da autora, que neste ato lhe é entregue para anotação do desligamento em 23/06/2005. Cumprido o acordo a reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada declara, sob sua responsabilidade, que do valor acordado a quantia de R\$300,00 refere-se à multa do artigo 477 da CLT, R\$200,00 a título de diferenças do FGTS e multa de 40% e R\$500,00 a título de indenização do seguro-desemprego. Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há falar em recolhimentos previdenciários e fiscais. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$20,00, pela reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Não havendo pendências, arquivem-se. Devolvem-se à autora os documentos de fls.08/15. Cientes os presentes. Nada mais. 17jan.


DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria


Juliana Conceição



EM BRANCO

RECIBO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 17 MAR. 2006
M

MARCOS GARCIA LABADIE

31

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE – SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 17 MAR 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara

Nº 9465

Reconsidero o despacho da fl: 30:
Aguarde-se o integral cumprimento
do acordo: Em 20-03-2006.

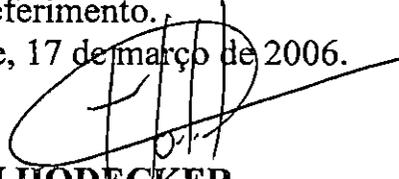
DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 3149/2005

JULIANA OURIQUES DA
CONCEIÇÃO, já qualificada nos autos da ACÇÃO TRABALHISTA, processo
que move contra RISTORANTE CUCINA ITALIANA LTDA - ME,
igualmente qualificado, vem, com o máximo respeito, à presença de V.Exa., por
intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, dizer que a reclamada
promoveu o pagamento da PRIMEIRA parcela do acordo firmado, vencida
em 22/02/2006 no escritório do procurador da reclamante.

Assim, requer a juntada da presente aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Joinville, 17 de março de 2006.


EDSON HODECKER.
OAB/SC 14.229

EM BRANCO

Nº da conta judicial
 Para primeiro depósito
 4.700.124.015.994
 fornecido pelo sistema

Agência (prefixo / DV)
 31550

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Processo Nº 03149-2005-016-12-00-3 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Réu / Reclamado Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 03800129000172

Autor / Reclamante Juliana Ouriques da Conceição CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 05210083950

Depositante Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 03800129000172

Motivo do depósito 2. 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 300,00

(1) Valor principal 300,00 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leilão (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações - Data final para pagamento em 22/03/2006 Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1302/06

Autenticação Mecânica



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Proc. N. 3149-2005-016-12-00-3

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Juiz(a) do Trabalho, em razão da guia de depósito da fl. 32.

Joinville, 24-03-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Libere-se o crédito a quem
de direito. Em 24-03-2006.


DENISE ZANIN
Juiz(a) do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho supra, a Secretaria expede alvará à reclamante no importe de R\$ 300,00 relativo ao pagamento da 2ª parcela do acordo.

Dou fé.

Joinville, 24-03-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria



CÓPIA

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
4.700.124.015.994

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Agência (prefixo / DV)
31550

Tipo de depósito
1. Primeiro 2. Em continuação

1

Processo Nº 03149-2005-016-12-00-3 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Réu / Reclamado Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me

Autor / Reclamante Juliana Ouriques da Conceição

Deposante Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me

Motivo do depósito 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque 3. Juros 4. Leiloeiro 5. Editais 6. INSS do reclamante 7. INSS do reclamado 8. Custas 9. Emolumentos 10. Imposto de Renda 11. Multas 12. Honorários advocatícios

Valor principal 300,00

Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 300,00

CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 03800129000172

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 03800129000172

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 05210083950

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque 3. Juros 4. Leiloeiro 5. Editais 6. INSS do reclamante 7. INSS do reclamado 8. Custas 9. Emolumentos 10. Imposto de Renda 11. Multas 12. Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações

Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1443/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Juliana Ouriques da Conceição, portador do documento CPF 05210083950, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) EDSON HODECKER OAB 14229/SC, a receber a importância de R\$ 300,00 (trezentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 22/03/2006, devendo-se antes refer e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 24/03/2006 Identificação do Juiz DENISE ZANIN

Valor bruto - R\$ Recebi em 31/3/2006 Autenticação Mecânica

CPMF - R\$ Assinatura DENISE ZANIN Juza do Trabalho

Liquido - R\$ Assinatura Laniado

Impcs

135

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: TERCEIRA

PROCESSO: AT 03149-2005-016-12-00-3

Reclamante: Juliana Ouriques da Conceição
Reclamado: Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me

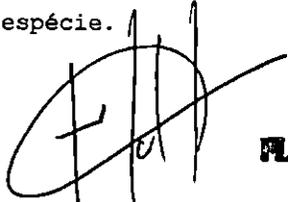
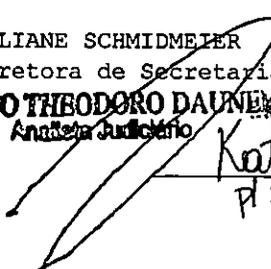
Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às 15h08min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me, para efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao(à) Juliana Ouriques da Conceição, nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 3ª parcela.....	R\$	200,00
TOTAL.....	R\$	200,00

Observação: em espécie.


 ELIANE SCHMIDMEIER
 Diretora de Secretaria
FLAVIO THEODORO DA SILVA
 Analista Judiciário

 Kátia K. Debi
 p/ Reclamado(a)

Reclamante

Reclamado(a)

ftd

4
1

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

PROCESSO: &F_CD_PROCESSO

Reclamante: Juliana Ouriques da Conceição

Reclamado: Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às 14h53min, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu Ristorante Cucina Italiana Ltda. - Me, para efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao(à) Juliana Ouriques da Conceição, na pessoa de seu procurador, Dr(a) EDSON HODECKER, nos termos da sentença/acordo de fls. 19 do processo em referência.

O(A) reclamante recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Observação: em espécie

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

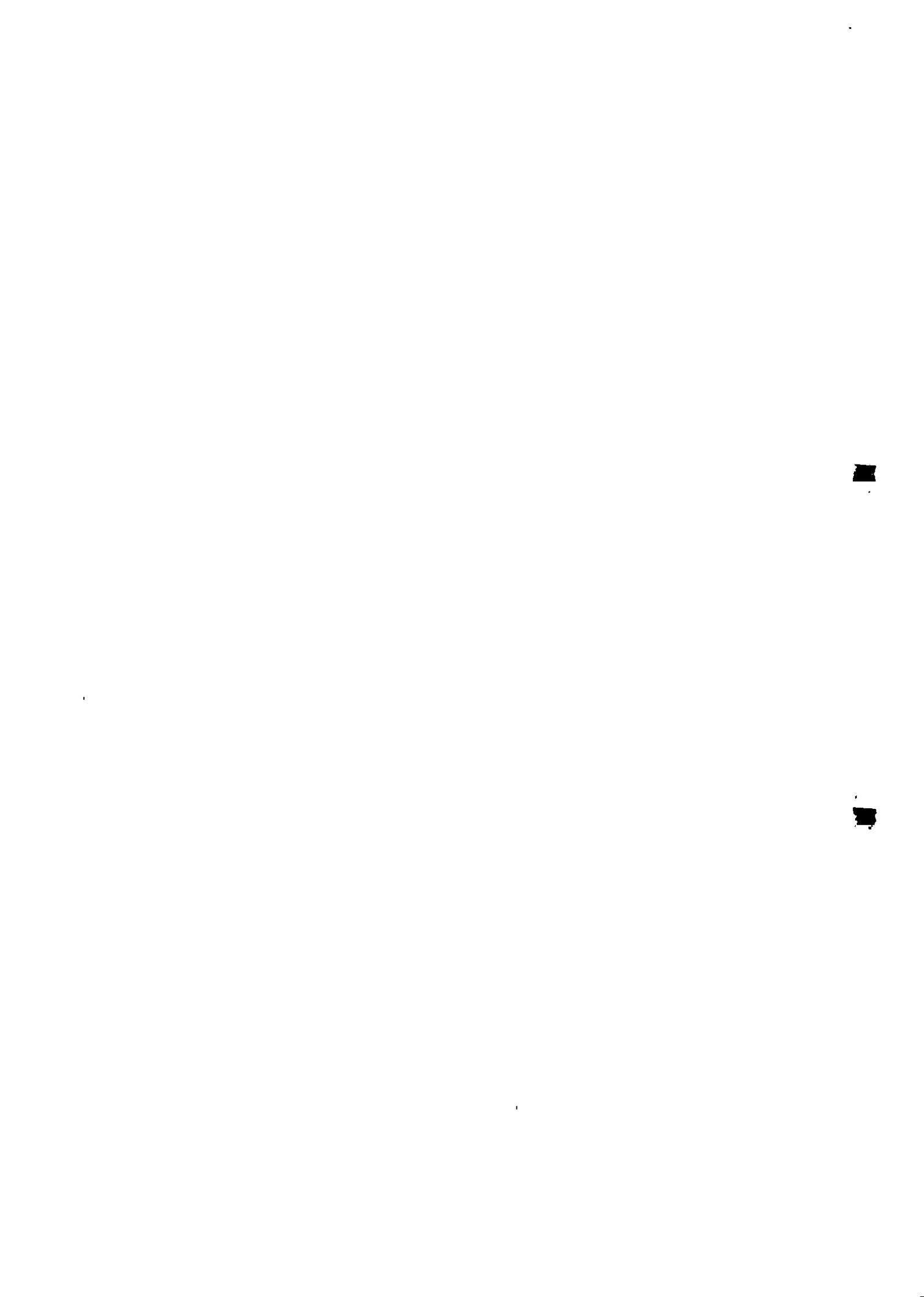
08/06/2006
1422P

Julia

p/ Reclamado

[Handwritten Signature]

Reclamante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03149-2005-016-12-00-3

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 13-07-2006, quinta-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme carga de processo da fl.40, sem que o INSS se manifestasse quanto à homologação do acordo.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a determinação contida na ata da fl.19 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 14-07-2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ARQUIVADO
EM 21/07/00

SONIA ~~CRISTINA~~
Técnico Judiciário